



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE VASSOURAS

20 de junho de 1993
APROVADO EM 06/05/93
VASSOURAS

Autógrafo

Lei n.º 1603

de 20 de junho

de 1993

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública, de instituições e associações e dá outras correlatas providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS de decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Poderão ser declaradas de utilidade pública, as instituições filantrópicas, de educação, de pesquisa científica ou de cultura, inclusive artística, bem como as associações de ação social, carnavalescas e folclóricas, recreativas ou esportivas, que prestem, efetivamente, serviços ou benefícios que correspondam as suas finalidades.

Art. 2º - A declaração de utilidade pública, far-se-á por Lei, de iniciativa geral, em duas discussões, e aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 3º - O pedido de declaração de utilidade pública, será acompanhado dos seguintes documentos comprobatórios:

I - Certidão de registro dos Estatutos em Cartório competente, no livro de registro das pessoas jurídicas;

II - Prova de funcionamento efetivo e contínuo da instituição ou associação, com exata observância dos princípios estatutários;

III - Demonstração do patrimônio existente, da receita e da despesa realizada, no exercício financeiro, mediato, à formulação do pedido;

IV - Ata da Assembléia de eleição da Diretoria atual;

V - Comprovantes de registro na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, no Ministério do Tra-

balho, ou em outro órgão, em que por Lei a instituição ou associação, tenha que se registrar;

VI - Relatório, em que fique demonstrado efetivo exercício de atividade ou atividades mencionadas no artigo primeiro desta Lei.

Art. 4º - A declaração de utilidade pública, bem como a sua manutenção, fica subordinada a efetiva observância dos seguintes requisitos estatutários:

I - Fim público, sem qualquer discriminação aos beneficiados;

II - não ter finalidades lucrativas;

III - não conceder remuneração para seus dirigentes ou conselheiros;

IV - escrituração das receitas e despesas em livros revestidos de formalidades regulamentares, capazes de comprovar-lhe a exatidão;

V - não fazer distribuição de lucros ou dividendos aos sócios participantes;

VI - aplicação integral de seus recursos, no país, na manutenção dos objetivos estatutários;

VII - publicação anual da demonstração da receita e da despesa realizada no exercício anterior.

Art. 5º - Caberá ao Poder Executivo Municipal a verificação periódica do efetivo funcionamento da Entidade declarada de utilidade pública, bem como da manutenção por parte da mesma, das condições mencionadas no artigo anterior, pela forma estabelecida em ato normativo do Prefeito.

Parágrafo Único - Caberá ao Prefeito expedir periodicamente, ato declaratório de que trata este artigo, quando requerido.

Art. 6º - Verificado o não cumprimento das condições mencionadas no artigo quarto desta Lei, ou a falta de efetivo funcionamento por parte da Entidade, o Prefeito tomará as providências cabíveis, podendo em caso de não atendimento propor a cassação da declaração.

Parágrafo Único - Na hipótese prevista neste artigo, verificada a incidência da Entidade no dispositivo do

artigo sexto, serão, suspensos os efeitos da declaração de utilidade pública, e encaminhado pelo Prefeito à Câmara Municipal o projeto de cassação da declaração de utilidade pública nos termos desta Lei.

Art. 7º - Não poderá receber da Prefeitura Municipal, qualquer tipo de auxílio, benefício e subvenção, a Entidade não declarada de utilidade pública, nos termos desta Lei.

Art. 8º - O valor das subvenções, benefícios e auxílios concedidos, anualmente, não poderão ultrapassar, para cada instituição a 200(duzentas) Unidades Referência(UR) de Vassouras, salvo quando decorrerem de Lei especial.

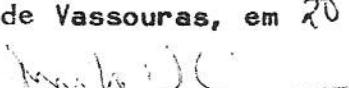
Art. 9º - A Entidade declarada de utilidade pública, fica obrigada a prestar contas ao Poder Executivo Municipal, de todo e qualquer auxílio, benefício e subvenção recebido.

§ 1º - A prestação de contas a que se refere este artigo, será feita com a apresentação de documentos originais não podendo estes documentos terem datas anteriores a liberação dos recursos.

§ 2º - Não será concedido novo auxílio, benefício e subvenção à Entidade declarada de utilidade pública, que não cumprir o estabelecido no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras, em 20 de Julho de 1993.


Renato Antonio Ibrahim

-Prefeito Municipal-